

CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
Condições Gerais – Contrato Quadro

Contrato n.º 2022/0005846

Entre:

SANTANDER CONSUMER SERVICES, S.A., com sede na Rua de Cantábria, 42 - Edifício 2, 2775-711 Carcavelos, número de identificação fiscal 502.897.562, com o capital social de 500.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número de pessoa coletiva, adiante designada por **Locadora**,

e,

ABMG AGUAS DO BAIXO MONDEGO E GANDARA EIM SA
LARGO DO INFANTARIO 5
MONTEMOR O VELHO
3140 - 850 MONTEMOR-O-VELHO
NIF/NIPC: 515620491
Endereço eletrónico: decio.matias@abmg.pt

adiante designada por **Cliente**,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aluguer operacional de veículos automóveis (o “Contrato”), que se rege pelas seguintes Condições Gerais e ainda pelas Condições Particulares, aditamentos e anexos ao presente contrato e que são dele parte integrante:

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1** O presente Contrato é composto por:
- 1.1.1** Condições Gerais;
 - 1.1.2** Condições Particulares;
 - 1.1.3** Proposta de Negócio;
 - 1.1.4** Auto de Entrega;
 - 1.1.5** Manual de danos da Peugeot;
 - 1.1.6** Formulário de autorização de débito direto SEPA.
- 1.2** Qualquer alteração aos documentos a que se refere o número anterior deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
- 1.3** Sempre que se verificar uma divergência entre o disposto nas Condições Particulares e o disposto nas Condições Gerais prevalecerá o disposto nas primeiras. Se a divergência se verificar relativamente a qualquer documento complementar, aditamento ou adenda, prevalecem as disposições constantes destes últimos, desde que assinados por ambas as partes.
- 1.4** As Condições Gerais regulamentam as obrigações e direitos das partes, não especificamente discriminadas nas Condições Particulares e aplicam-se ao aluguer operacional de veículos que forem contratados.
- 1.5** As Condições Particulares estabelecem o objeto, a duração e o âmbito do aluguer e da prestação de serviços com referência a cada veículo automóvel nas mesmas identificado. Por cada veículo locado ao abrigo do presente Contrato corresponderá sempre um documento autónomo de Condições Particulares, devidamente subscrito por ambas as partes.
- 1.6** Das Condições Particulares deverão constar sempre os seguintes elementos:
- (a) Identificação do veículo (s) (marca, modelo, matrícula);
 - (b) Utilizador habitual;
 - (c) Identificação dos serviços contratados;
 - (d) Prazo de duração do Contrato;
 - (e) Valor total dos alugueres a pagar pelo Cliente, englobando todas as contrapartidas;
 - (f) Periodicidade do pagamento;
 - (g) Prémio mensal do seguro (no caso de ser contratado pela Locadora);
 - (h) Dados Franquia selecionada pelo Cliente e outros dados de seguro (no caso de ser contratado pela Locadora);
 - (i) Local de restituição do veículo.
- 1.7** O pagamento dos valores devidos pelo Cliente, conforme previsto na alínea (e) e (g) do número anterior, bem como outros que se vençam mensalmente nos termos do presente Contrato, será efetuado mediante prestações mensais que serão debitadas pelo Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal Em Portugal, como mandatário da Locadora, na conta do Cliente identificada no formulário de autorização de débito direto SEPA anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante; outros valores devidos nos termos deste Contrato com data de vencimento diferente da mensal serão, nos mesmos termos, debitados pelo Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal Em Portugal, aquando do respetivo vencimento.

1.8 O presente Contrato não se aplica a:

- (a) Veículos pesados; viaturas de aluguer de curta duração ou utilizados no âmbito de transporte, contra pagamento, de pessoas ou mercadorias;
- (b) Viaturas destinadas ao uso por escolas de condução;
- (c) Veículos funerários e ambulâncias;
- (d) Veículos de mercadorias com um peso bruto superior a 3.5 toneladas;
- (e) Veículos utilizados no âmbito de competições e ralis;
- (f) Veículos desportivos que apresentam uma relação Peso / Potência inferior ou igual a 9.5 Kg/Cv;
- (g) Aluguer com ou sem taxímetro;
- (h) Transporte de valores e segurança;
- (i) Entregas Expresso;
- (j) Transporte de matérias perigosas;
- (k) Transportes de aluguer;
- (l) Empresas de segurança ativa.

CLÁUSULA 2.ª – DEFINIÇÕES

Para os termos e efeitos das presentes Condições Gerais, das Condições Particulares e demais documentos anexos ou complementares, serão atendidos os seguintes conceitos:

- 2.1 PROPOSTA DE NEGÓCIO** – O documento também designando por “**Proposta**”, assinado pelo Cliente e preenchido com os dados por este fornecidos, destinado a aprovação pelos serviços da Locadora, o qual, uma vez aprovado, dá origem a uma concreta encomenda de veículo.
- 2.2 UTILIZADOR** – Pessoa indicada pelo Cliente e autorizada pela Locadora a utilizar habitualmente o veículo.
- 2.3 PONTO DE VENDA** – Entidade que fornece o veículo automóvel objeto do Contrato.
- 2.4 MARCA** – Peugeot.
- 2.5 FABRICANTE** - Stellantis Portugal, S.A.
- 2.6 REDE PEUGEOT** – Empresa titular de um ou mais contratos de reparador autorizado Peugeot, celebrados com a Stellantis Portugal, S.A. situada no Território.
- 2.7 FORNECEDOR** – Entidade que presta, em nome e por conta da Locadora, serviços não prestados pelo Fabricante.
- 2.8 VEÍCULO** – O veículo automóvel propriedade da Locadora e que por esta é dado de aluguer ao Cliente e em relação ao qual serão prestados os serviços contratados.
- 2.9 SERVIÇOS CONTRATADOS** – Os serviços selecionados pelo Cliente e identificados nas Condições Particulares, aplicáveis ao veículo automóvel aí identificado, e que são objeto do presente Contrato nos termos regulamentados.
- 2.10 AUTO DE ENTREGA** – Documento pelo qual o Cliente ou o Utilizador certificará que o veículo ou veículos entregues estão de acordo com as Condições Particulares, se encontram em bom estado e em perfeitas condições de funcionamento, tendo sido entregues com todas as opções, acessórios e extras com que deverão estar equipados e não apresentam quaisquer deficiências.
- 2.11 AUTO DE RESTITUIÇÃO** – Documento pelo qual o Cliente ou o Utilizador certificará no fim do contrato que o veículo foi restituído na data estipulada nas Condições Particulares ou no Auto de Entrega. Neste documento, constará também o estado do veículo restituído.
- 2.12 TERRITÓRIO** – Portugal e as Regiões Autónomas (Açores e Madeira).

CLÁUSULA 3.ª – CONTRATAÇÃO DO ALUGUER OPERACIONAL

- 3.1** O presente Contrato de aluguer operacional de veículos considera-se celebrado na data da sua assinatura, sem prejuízo do adiante disposto em 3.12.
- 3.2** O processo de inclusão de novos veículos inicia-se com o preenchimento dos dados relativos à Proposta de Negócio e subsequente aprovação e encomenda de veículo, dando lugar à emissão de um documento de Condições Particulares, o qual deverá ser assinado pelo Cliente ou por quem este indicar de forma escrita e prévia e que passa a constituir novo anexo ao presente Contrato e dele faz parte integrante.
- 3.3** Na Proposta de Negócio deverá(ão) ser expressamente identificado(s) o(s) veículo(s) pretendido(s) pelo Cliente, as condições do seu aluguer e os serviços contratados para o(s) mencionado(s) veículo(s), sob pena de a Locadora poder considerar que a Proposta não foi validamente emitida.
- 3.4** O Cliente declara ter escolhido, com pleno conhecimento e de sua livre vontade, o veículo ou veículos a locar e conhecer as suas especificações técnicas e garantias de qualidade e bom funcionamento, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela sua escolha.
- 3.5** Após a receção da Proposta devidamente preenchida e assinada pelo Cliente, a Locadora sujeitará a mesma a um processo de análise do impacto financeiro para a Locadora da Proposta considerada no contexto global do contrato.
- 3.6** Com a aprovação da Proposta, a Locadora diligenciará junto dos Pontos de Venda, da Marca e dos Fornecedores com vista à entrega do(s) veículo(s) e prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes da Proposta de Negócio.
- 3.7** A Locadora poderá recusar a inclusão no presente Contrato do(s) veículo(s) e/ou serviços cujo fornecimento pelos Fornecedores e/ou Pontos de Venda não se encontre em conformidade com a Proposta apresentada pelo Cliente,

considerando-se neste caso a Proposta como não aprovada por não ser possível assegurar o seu exato fornecimento pelos Fornecedores e/ou pelos Pontos de Venda.

- 3.8** O incumprimento por parte do Cliente das obrigações assumidas com a subscrição da Proposta, após aceitação desta pela Locadora, constitui-o na obrigação de indemnizar a Locadora pelos prejuízos e indemnizações eventualmente reclamadas pelo Fornecedor e/ou pelo Ponto de Venda por encomendas canceladas, sendo sempre da responsabilidade do Cliente o pagamento de encargos fiscais que ocorram nesta fase do negócio, calculados de acordo com os valores em vigor, na data de incumprimento.
- 3.9** O Ponto de Venda é o fornecedor do veículo automóvel, pelo que a Locadora apenas poderá ser responsabilizada pelo não fornecimento ou pelo atraso no fornecimento do Veículo ou dos serviços encomendados ou por qualquer desconformidade destes com a Proposta original nos termos da lei em caso de dolo ou culpa grave que sobre si recaia.
- 3.10** O Cliente e a Locadora subscreverão as Condições Particulares aplicáveis a cada Veículo de acordo com a Proposta de Negócio, logo que se encontre assegurado o seu fornecimento pelos Fornecedores e/ou Pontos de Venda relevantes.
- 3.11** Com a assinatura das Condições Particulares, a Locadora obriga-se a dar em aluguer e a prestar os serviços mencionados relativamente ao veículo aí identificado por contrapartida do pagamento do preço por parte do Cliente nas condições acordadas.
- 3.12** A locação e a prestação de serviços contratados para cada Veículo e a obrigação de pagamento do seu respetivo preço entram em vigor na data de entrega de Veículo em causa, se esta se verificar em data posterior à da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 4.ª – PROPRIEDADE DO BEM

- 4.1** A Locadora é a proprietária exclusiva dos veículos locados, não podendo, em consequência e salvo estipulação expressa em contrário no presente Contrato, o Cliente ceder a sua utilização, onerá-los, aliená-los, sublocá-los, nem dispor deles por qualquer outra forma sem a prévia autorização por escrito da Locadora, sob pena de a Locadora poder resolver imediatamente e sem qualquer pré-aviso o contrato.
- 4.2** Sem prejuízo do disposto no número antecedente desta cláusula, sempre que um veículo se destine a ser utilizado por pessoa diversa do Cliente, este obriga-se a proceder à identificação do utilizador nas Condições Particulares.
- 4.3** O Cliente será responsável por quaisquer danos que o referido Utilizador possa causar.

CLÁUSULA 5.ª – ALUGUER DE VEÍCULO

5.1 Entrega do veículo

- 5.1.1** A Locadora, diretamente ou através do Ponto de Venda, entrega ao Cliente o Veículo identificado nas Condições Particulares para que dele se sirva e o utilize nos termos acordados no presente Contrato. A entrega do Veículo efetuar-se-á após a assinatura das Condições Particulares e será feita ao Cliente, ou a quem este designar por escrito, na data e local indicado nas Condições Particulares.
- 5.1.2** Sem prejuízo do direito da Locadora à resolução do contrato, o atraso na entrega do Veículo ou a sua não entrega, após ter sido comunicado pela Locadora ou pelo Ponto de Venda a data e local para o efeito, por causa imputável ao Cliente, constitui o Cliente na obrigação de indemnizar a Locadora pelos prejuízos que lhe sejam causados, designadamente, (i) quaisquer despesas de armazenamento e/ou de guarda do veículo em garagem ou em outro recinto, bem como (ii) pela não celebração de outros contratos com outros clientes tendo por objeto o Veículo locado.
- 5.1.3** No ato da entrega, será preenchido e assinado pelo Cliente, ou pelo Utilizador que este tiver indicado, e pelo Ponto de Venda o documento denominado "Auto de Entrega".
- 5.1.4** Para todos os efeitos, o Veículos considera-se entregue na data de assinatura do respetivo Auto de Entrega, assim como toda a documentação do Veículo e demais documentação respeitante ao presente Contrato ou mencionada no mesmo.
- 5.1.5** O Auto de Entrega constitui um anexo ao presente contrato e é deste parte integrante.
- 5.1.6** Não estando o Veículo em conformidade com as especificações das Condições Particulares, o Cliente poderá:
 - (a) Aceitar o Veículo, mencionando no Auto de Entrega as desconformidades encontradas;
 - (b) Recusar a receção, devolvendo ao Locador o Auto de Entrega, por carta registada com aviso de receção e no prazo de oito dias após a entrega do Veículo, juntamente com (i) a indicação fundamentada dos motivos da desconformidade do Veículo com as especificações das Condições Particulares e (ii) a indicação se pretende obter a substituição do Veículo ou se pretende dar sem efeito o seu aluguer e respetiva prestação de serviços.
- 5.1.7** A utilização do Veículo vale como sua aceitação.
- 5.1.8** As desconformidades verificadas quanto a um Veículo não afetam a validade e eficácia do presente Contrato quanto aos demais Veículos locados.

5.2 Condições de Uso e Utilização

- 5.2.1** O Cliente deverá fazer do(s) Veículo(s) locado(s) uma utilização normal, diligente e cuidada, efetuando todas as intervenções de assistência periódica prescritas pelo Fabricante, as intervenções não programadas e necessárias à sua reparação e conservação e ainda as inspeções periódicas que decorrem da lei e suportando os respetivos custos, ficando responsável por todas as deteriorações decorrentes da infração desta obrigação.
- 5.2.2** Fica expressamente vedada, salvo autorização escrita pela Locadora em contrário, a deslocação e utilização do Veículo locado fora do Território estipulado no ponto 2.12, sendo devido pelo Cliente o pagamento do custo

decorrente da emissão da autorização escrita da Locadora, fixado no preçário, disponível na sua sede, bem como no acesso online e nos Pontos de Venda.

- 5.2.3** São da responsabilidade do Cliente todas as despesas de manutenção e reparação do Veículo locado não cobertas pelos Serviços Contratados constantes das Condições Particulares, as quais deverão ser efetuadas segundo as normas legais e do Fabricante constantes da documentação que acompanha o Veículo, salvo quando o oposto resultar da lei.
- 5.2.4** Apenas a manutenção e reparação do Veículo locado efetuadas numa oficina da Rede Peugeot estão cobertas pelos termos do presente Contrato.
- 5.2.5** Quaisquer operações de manutenção ou reparação do Veículo locado deverão ser feitas mediante a apresentação do "Livro de Manutenção" que acompanha o Veículo.
- 5.2.6** A Locadora tem a faculdade de inspecionar ou fazer inspecionar o(s) Veículo(s) locado(s), a todo o tempo, devendo para tanto convocar o Cliente, através de qualquer meio expedito, com antecedência não inferior a 8 dias úteis, para apresentar o(s) Veículo(s) em local que venha a ser indicado.
- 5.2.7** Encontrando-se o Cliente impossibilitado de utilizar um Veículo, por qualquer facto não imputável à Locadora, não poderá o Cliente exigir desta qualquer indemnização ou redução das suas prestações contratuais, salvo nos casos em que a lei expressamente o admita, nomeadamente quando o risco deva recair sobre a Locadora ou em caso de culpa da Locadora.
- 5.2.8** A Locadora não fica obrigada a proceder à substituição temporária do Veículo locado, a não ser que essa obrigação se inclua nos Serviços Contratados constantes das Condições Particulares ou resulte da lei.
- 5.2.9** O Cliente não poderá efetuar a montagem de quaisquer extras, acessórios e equipamentos no(s) Veículo(s) locado(s), salvo mediante autorização prévia por escrito da Locadora, após prévio pedido por escrito do Cliente. Quaisquer alterações, extras, acessórios e equipamentos autorizados serão objeto de execução na Rede Peugeot e de acordo com as especificações do Fabricante. As peças e quaisquer outros elementos incorporados pelo Cliente no(s) Veículo(s) que não possam ser separados reverterão a favor da Locadora, sem que aquele possua direito a qualquer compensação. As despesas em que a Locadora incorrer para repor o estado original do Veículo serão imputadas ao Cliente.
- 5.2.10** É permitida a inserção de menções publicitárias num veículo locado desde que tal seja previamente autorizado por escrito pela Locadora e sejam obtidas pelo Cliente as autorizações legais para o efeito. As menções publicitárias deverão ser suprimidas no termo do aluguer e o Veículo devolvido no seu estado original, caso contrário os custos da remoção das referidas menções publicitárias e de reparações eventualmente necessárias serão da responsabilidade do Cliente.
- 5.2.11** O Cliente assume a responsabilidade e o risco inerente à guarda, detenção, circulação e utilização de cada Veículo locado, quer quanto aos danos causados no Veículo, nomeadamente os resultantes de avaria, desgaste ou acidente, quer quanto aos danos causados a terceiros, seja em pessoas ou em coisas, salvo quando, nos termos da lei, os mesmos não lhe forem imputáveis.
- 5.2.12** O Cliente assume a integral responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, coimas ou sanções que decorram da omissão de qualquer dever legal, ou da prática de qualquer facto proibido por lei, decorrente da utilização do Veículo locado, quer pelo Cliente quer por terceiros, bem como pelo pagamento de quaisquer valores correspondentes a portagens. Caso a Locadora assuma o pagamento prévio de alguma quantia, tem direito de regresso contra o Cliente no valor de todas essas quantias, tendo ainda o direito de imputar ao Cliente os custos administrativos decorrentes de quaisquer diligências efetuadas perante as entidades oficiais e equiparadas em face de tais multas, coimas ou sanções.
- 5.2.13** No caso de penhora, apreensão ou de um Veículo locado sofrer danos de qualquer natureza, o Cliente deverá informar a Locadora desse facto no prazo de 48 horas, por qualquer meio idóneo e eficaz, bem como facilitar a peritagem do Veículo, se a Locadora o considerar conveniente. Em caso de furto ou roubo de um Veículo, o Cliente deverá, no mesmo prazo de 48 horas, avisar a Locadora remetendo-lhe cópia da participação ou queixa apresentada junto das autoridades policiais.
- 5.2.14** É obrigação do Cliente fazer acompanhar o Veículo de duas vias das Condições Particulares do contrato, do respetivo livro de manutenção e suportar os custos de emissão dos duplicados respetivos no caso de perda ou extravio.

5.3 Duração do Aluguer

- 5.3.1** Com a assinatura das Condições Particulares a Locadora obriga-se, a dar de aluguer e a prestar os serviços mencionados relativamente a cada Veículo aí identificado, comprometendo-se o Cliente em contrapartida a pagar o preço aí acordado.
- 5.3.2** O aluguer de cada Veículo tem início nos termos definidos na cláusula 3.^a e durará por todo o prazo mencionado nas Condições Particulares.
- 5.3.3** Durante a vigência do contrato, as partes poderão, através de adenda, acordar o reajustamento do contrato para outra duração, quilometragem ou serviços incluídos, sendo recalculados os valores devidos nos termos do presente Contrato. Os custos e comissões por esta operação ficam a cargo do Cliente, estando o seu montante especificado no preçário, disponível na sede da Locadora, bem como no acesso online e nos Pontos de Venda.

5.4 SEGURO E SERVIÇO DE GESTÃO DE SEGURO

5.4.1 Regras Gerais

- 5.4.1.1.** O Cliente compromete-se, durante a vigência do contrato, a subscrever ou aderir a uma apólice junto de uma seguradora, que, para cada Veículo, cubra, no mínimo, os riscos e responsabilidade civil até à cobertura máxima (atualmente de €50.000.000) e danos próprios do Veículo, resultantes de choque, colisão, capotamento, quebra isolada de vidros, incêndio, raio, explosão, roubo ou furto, atos

maliciosos e fenómenos da natureza.

- 5.4.1.2. Relativamente à cobertura de danos próprios, a Locadora constará como beneficiária na apólice, e a entidade a quem deverão ser efetuados os pagamentos de indemnizações, em caso de sinistro ou perda total, salvo sub-rogação expressa e por escrito a efetuar pela Locadora, relativamente àqueles direitos.
 - 5.4.1.3. O Cliente poderá, facultativamente, contratar e adicionar outras coberturas.
 - 5.4.1.4. Em caso de exclusão da responsabilidade pela seguradora, nos termos permitidos na lei ou na apólice contratada, o Cliente permanece obrigado a indemnizar os terceiros lesados, bem como a Locadora, relativamente a quaisquer danos no Veículo ou respetiva perda total
 - 5.4.1.5. O Cliente só poderá circular com o Veículo nos países incluídos na respetiva Carta Verde.
 - 5.4.1.6. Independentemente do disposto no presente Contrato Quadro em matéria de seguro, sempre que a Locadora vier a ser chamada a indemnizar terceiros por qualquer dano decorrente da utilização do Veículo, terá sempre o direito de regresso sobre o Cliente por essas mesmas quantias despendidas.
- 5.4.2. Serviço de Contratação de Seguro**
- 5.4.2.1. Na medida em que tal seja previsto nas Condições Particulares, o Cliente beneficia do serviço de contratação de seguro prestado pela Locadora, através de adesão voluntária a uma apólice de grupo, cujas coberturas contratadas, exclusões, obrigações e direitos constam da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida e disponibilizadas ao Cliente antes da adesão.
 - 5.4.2.2. A Locadora, na qualidade de tomadora, efetua o pagamento do prémio do seguro à seguradora, sendo esse valor reembolsado pelo Cliente, através de pagamento numa base mensal, acrescendo ao valor do aluguer do Veículo.
 - 5.4.2.3. Quaisquer franquias, eventualmente devidas pela Locadora nos termos da apólice serão um encargo do Cliente, pelo que este, desde já, autoriza a Locadora a debitar os correspondentes valores, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
 - 5.4.2.4. Em caso de sinistro, poderá a Locadora debitar o valor de franquia ao Cliente, independentemente de ainda não estarem apuradas as responsabilidades, de forma a abreviar a reparação do Veículo. O valor da Franquia será devolvida ao Cliente caso a seguradora do terceiro assuma a total responsabilidade do sinistro.
 - 5.4.2.5. O Cliente aceita qualquer variação que o prémio de seguro possa vir a sofrer, na data de renovação da apólice, em virtude das condições que a Locadora venha a acordar com a seguradora para a anuidade seguinte, nomeadamente tendo em consideração a taxa e frequência da sinistralidade verificada na apólice, na anuidade anterior.
 - 5.4.2.6. Qualquer variação do valor do prémio, e consequentemente do aluguer mensal, será comunicada ao Cliente com uma antecedência mínima de 30 dias. Nos casos em que se verifique uma subida do valor de prémio do seguro, e o Cliente exerça o direito de retirar o mesmo da apólice contratada pela Locadora, deverá o Cliente informar a Locadora dessa pretensão num prazo máximo de 15 dias após a comunicação, ficando desde já obrigado a fazer prova de seguro válido nas condições descritas na Cláusula 5.4.1.1.
 - 5.4.2.7. Para o efeito de rescisão antecipada do serviço de seguro por parte do Cliente, com exceção da que possa ser motivada pelo disposto na alínea anterior, este deverá informar por escrito a Locadora com uma antecedência mínima de 30 dias, podendo a Locadora aplicar uma penalidade correspondente a 50% das frações mensais vincendas do prémio anual, com um valor mínimo de uma fração mensal.
 - 5.4.2.8. Em caso de rescisão do serviço de seguro, deverá ser devolvido à Locadora o dístico e respetiva carta verde, que comprovam a validade do contrato de seguro, num prazo máximo de 5 dias.
 - 5.4.2.9. A Locadora não desenvolve atividades de distribuição do seguro, atuando por conta da seguradora, respetivos distribuidores, nem recebe qualquer contrapartida por este serviço.
- 5.4.3. Contratação Direta pelo Cliente**
- 5.4.3.1. O Cliente poderá contratar outro seguro junto de uma seguradora, caso em que deverá assegurar que o mesmo cumpre os requisitos descritos na Cláusula 5.4.1.1., bem como os valores de capital mínimo de danos próprios e franquia (não superior a 8%) fixados para o efeito pela Locadora.
 - 5.4.3.2. O seguro contratado pelo Cliente deverá identificar de forma clara que o Veículo é propriedade da Locadora, e que existem direitos ressalvados na apólice a favor da mesma
 - 5.4.3.3. A prova da celebração do contrato de seguro será efetuada pelo Cliente, no ato da assinatura das Condições Particulares, mediante exibição do original da apólice de seguro e entrega de uma cópia desta.
 - 5.4.3.4. O Cliente deverá cumprir e proceder em conformidade com as obrigações consignadas na apólice, não podendo alterar as suas condições, sem prévio consentimento escrito da Locadora, suportando, em caso de sinistro, a franquia a que haja lugar, bem como o eventual agravamento dos prémios determinados pela seguradora.
 - 5.4.3.5. Caso o Cliente, durante a vigência das Condições Particulares, opte por alterar a apólice cumprindo o disposto no n.º anterior, deverá prontamente facultar comprovativo dessa alteração à Locadora, sendo-lhe aplicada um custo administrativo, nos termos fixados no preçário da Locadora, disponível na sua sede, bem como no acesso online e nos pontos de venda.
 - 5.4.3.6. De igual modo, o Cliente obriga-se a fazer prova por escrito das renovações do contrato de seguro ou da sua substituição por um outro contrato com, pelo menos, a mesma cobertura, capitais e franquia,

sem as quais a Locadora poderá celebrar novo contrato de seguro ou assegurar que o Cliente adere a um seguro de grupo em vigor de que esta seja tomadora, com as mesmas coberturas, a custos e expensas do Cliente ou, em alternativa, proceder a resolução do contrato relativo ao Veículo em causa.

5.4.4. Procedimento em Caso de Sinistro

- 5.4.4.1. No caso de sinistro sofrido pelo Veículo, incluindo furto ou roubo, o Cliente deve informar, no prazo de 24 horas, a Locadora e a seguradora, solicitando a esta uma peritagem, sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades previstas nas respetivas apólices, designadamente obtenção de declaração amigável de acidente automóvel em caso de acidente, e, quando aplicável, comunicação às autoridades em caso de furto.
- 5.4.4.2. O eventual agravamento de danos que sejam provocados pela não imobilização imediata do Veículo após o sinistro, serão sempre da responsabilidade do Cliente, mesmo que o Sinistro não o seja;
- 5.4.4.3. O Cliente deve assegurar que o Veículo estará no local que lhe for indicado para que seja efetuada a peritagem pela companhia de seguros. Se tal não for possível, deverá o Cliente comunicar essa impossibilidade à seguradora, com uma antecedência mínima de 24 horas, sob pena de ter de suportar eventuais custos de reagendamento.
- 5.4.4.4. É da exclusiva responsabilidade da Locadora, apoiada pelo relatório de peritagem da companhia de seguros, optar pela reparação do Veículo ou pela declaração da Perda Total.
- 5.4.4.5. Se, de acordo com a peritagem da seguradora e a conclusão da Locadora, se concluir que o Veículo é reparável, a seguradora suportará o custo da reparação nos termos da apólice.
- 5.4.4.6. Se, de acordo com a peritagem, o Veículo não puder ser reparado por se concluir pela perda ou destruição total do mesmo, o contrato relativamente ao Veículo em causa considerar-se-á automaticamente caducado, contando-se essa caducidade desde a data em que a Locadora tiver tido conhecimento do relatório da peritagem.
- 5.4.4.7. No caso previsto no número anterior, a indemnização paga pela seguradora reverterá exclusivamente para a Locadora, enquanto proprietária do Veículo.
- 5.4.4.8. O Cliente suportará o valor respeitante a todas as despesas relativas à reparação ou à perda total do Veículo em relação às quais a seguradora se exima do pagamento da indemnização, designadamente por falta de cobertura.
- 5.4.4.9. Está excluído deste serviço qualquer contacto, diligência ou procedimento que seja necessário junto de concessionárias de autoestradas, ou outro organismo equivalente.

CLÁUSULA 6.ª – MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA, VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO, PNEUS

- 6.1** Mediante o pagamento de um valor mensal, o Cliente terá direito à prestação dos Serviços Contratados indicados nas Condições Particulares.
- 6.2** O preço da prestação dos Serviços Contratados será incluído na prestação de aluguer que figura nas Condições Particulares do contrato.
- 6.3** Podem beneficiar dos serviços descritos na presente Cláusula todos os Veículos da Marca Peugeot matriculados no Território à data de subscrição das Condições Particulares, e todos os veículos que tenham sido transformados por um mecânico recomendado pelo Fabricante. As partes transformadas, as eventuais avarias causadas por tais transformações e as eventuais operações de manutenção específicas de tais partes não se encontram cobertas pelo presente Contrato.
- 6.4** O Cliente declara terem-lhe sido disponibilizadas com a devida antecedência as condições de prestação de serviços de manutenção, assistência, viatura de substituição e pneus aqui descritos, tendo tido a oportunidade de analisá-las e delas tomar conhecimento.
- 6.5** Por acordo escrito das partes, poderá ser convencionada a prestação de outros serviços adicionais não previstos nas Condições Particulares, constituindo a respetiva regulamentação um anexo ao presente Contrato e sendo deste parte integrante.
- 6.6** A prestação dos serviços descritos na presente Cláusula termina quando verificada a primeira das seguintes ocorrências: (i) no termo da duração subscrita; (ii) uma vez atingida a quilometragem subscrita, calculada a partir do quilómetro zero, no caso de veículos novos, ou do número de quilometragem indicada no Auto de Entrega, quando se trate de veículos usados.
- 6.7** **Intervenções Técnicas:** A prestação dos seguintes serviços é assumida – incluindo peças, mão-de-obra e todos os impostos – pela Locadora através das entidades que integram a Rede Peugeot:
 - (a) A substituição ou reparação, segundo as prescrições indicadas pelo Fabricante, das peças mecânicas, elétricas ou eletrónicas defeituosas; ou seja, as peças que não permitiriam uma utilização normal do Veículo, tal como definido no guia de utilização. No caso de outras peças do Veículo estarem danificadas por esse defeito, serão substituídas ou reparadas nas mesmas condições.
 - (b) A substituição de peças usadas se estas peças não puderem preencher a função para a qual foram concebidas; esta decisão será tomada segundo as prescrições indicadas pelo Fabricante e/ou de qualquer indicador da medida de uso previsto para o efeito.
 - (c) As operações de manutenção que estão previstas no livro de manutenção, que o Cliente declara ter recebido e analisado no ato de subscrição deste Contrato, para uma utilização normal do Veículo.
 - (d) As peças substituídas ao abrigo do Contrato passam a ser propriedade da Locadora.

6.8 Inspeções Periódicas Obrigatórias: É da responsabilidade do Cliente a realização e o custo com todas as inspeções periódicas obrigatórias prescritas por lei, suportando as respetivas multas, coimas ou sanções que possam resultar do incumprimento dessa obrigação.

6.9 Veículo de Substituição: O Cliente beneficia de uma viatura de substituição nas seguintes condições:

- (a) Veículo de substituição em caso de avaria: É cedido ao Cliente um veículo de substituição de categoria equivalente ou inferior (dentro dos limites das disponibilidades locais) e sem equipamento específico. Este serviço da Locadora cobre qualquer incidente mecânico, elétrico ou eletrónico que torne o Veículo inapto a circular e que não possa ser reparado durante as 24 horas seguintes, a contar do início da avaria. A restituição do veículo de substituição deve fazer-se no local de recolha do mesmo, exceto no caso de o beneficiário ter subscrito a opção “*Mobilidade Mais*” prevista na cláusula 6.11.2. A cedência do veículo de substituição é limitada a um máximo de 4 dias, salvo quando, nos termos da lei, o risco da avaria corre por conta da Locadora, e o custo máximo do veículo de substituição será limitado a 94,77 euros por dia, taxas e seguros incluídos, não sendo o referido custo imputado ao Cliente.
- (b) Crédito Pleno: Em caso de cedência de um veículo de substituição ao abrigo das cláusulas 6.9 e 6.10 das presentes Condições Gerais, não será pedido ao Cliente ou ao Utilizador qualquer cheque caução ou talão de impressão de cartão de crédito. Uma ata descrevendo o veículo de substituição será redigida e assinada por cada parte na data de entrega e na data de restituição do veículo de substituição. Na falta desta ata por culpa do Cliente ou do Utilizador, o documento descritivo do estado do veículo realizado pelo Fabricante ou pelo seu mandatário fará fé. O Cliente fica responsável pelo pagamento das quantias devidas pela utilização do veículo de substituição e correspondentes às despesas não assumidas pela Locadora ao abrigo do Contrato, tais como, despesas com combustível, estacionamento, portagens, multas e despesas de reparação.

6.10 Peugeot Assistance: A Peugeot Assistance é um serviço prestado pela Peugeot que, em caso de avaria que torne o veículo inapto a circular – incidente mecânico, elétrico ou eletrónico –, permite ao Cliente ou Utilizador do Veículo, bem como aos demais passageiros do mesmo, em todos os países referidos na Cláusula 6.13, beneficiar, através de simples chamada telefónica: de serviço de desempanagem e/ou reboque; de serviços complementares de transporte, de veículo de substituição, e de estadia, no caso do Veículo não poder ser reparado nas 24 horas seguintes à ocorrência da avaria. O número de pessoas beneficiárias é limitado ao número de lugares indicado no livrete do Veículo. Em todos os casos, o Cliente é o responsável pelo respeito das disposições do presente contrato pelo Utilizador e pelas pessoas que são transportadas.

O Cliente ou o Utilizador poderão recorrer quer à Rede Peugeot, quer à Peugeot Assistance pelo número verde 800 206 366 ou pelo número +351 213 876 252 (do estrangeiro), todos os dias do ano, incluindo Sábados, Domingos e feriados, 24 hora por dia.

Em caso de perda ou fecho das chaves dentro do Veículo, de erro ou de avaria, exaustão de combustível ou de furo, o Veículo será desempanado ou rebocado até ao membro da Rede Peugeot mais próximo. A renovação das chaves, o combustível ou o pneu sobressalente (exceto em caso de subscrição da opção pneumáticos) ficam a cargo do Cliente. Somente as intervenções de desempanagem/reboque se encontram abrangidas pelo Contrato.

6.10.1 Desempanagem e/ou reboque: Na medida do possível, o Veículo será desempanado no local; no caso contrário, será rebocado até à oficina do membro da Rede Peugeot mais próxima do local da avaria.

6.10.2 Veículo de Substituição: No caso de o Veículo não ser reparado nas 24 horas seguintes à ocorrência da avaria, o Cliente ou o Utilizador poderão dispor de um veículo de substituição dentro dos limites referidos em 6.9 quer no local da avaria em caso de estadia, quer no local de destino no caso de prosseguir a viagem de comboio ou avião.

6.10.3 Prosseguimento da viagem ou encaminhamento ao domicílio:

A prestação deste serviço está prevista para todas as avarias que não possam ser resolvidas nas 24 horas seguintes à ocorrência da avaria. A mesma permite quer o encaminhamento até ao domicílio habitual do beneficiário do serviço, quer o prosseguimento da viagem até ao seu local de destino. Estes encaminhamentos efetuam-se: (i) através da cedência de um veículo de substituição nas condições descritas na cláusula 6.10.2 e dentro dos limites fixados na cláusula 6.9; (ii) por comboio, em primeira classe; ou (iii) por avião, em classe económica, se o trajeto por comboio for superior a 8 horas.

Para além disso, no caso de encaminhamento por comboio ou avião, para permitir ao Cliente ou ao Utilizador ir buscar o Veículo reparado, ser-lhe-á disponibilizado um bilhete gratuito para uma pessoa; esta viagem efetuar-se-á em idênticas condições às referidas supra.

6.10.4 Estadia no local: A prestação deste serviço está prevista para qualquer avaria que não possa ser resolvida nas 24 horas seguintes à ocorrência da avaria e destina-se a permitir a estadia no local da avaria. A estadia disponibilizada estará limitada ao montante de 59,86 Euros – todos os impostos incluídos – por noite e por passageiro, devendo durar o tempo da reparação, mas nunca podendo ultrapassar os três dias.

6.10.5 Reembolsos excecionais: No caso de, exceionalmente, o Cliente ter liquidado ele próprio uma fatura de hotel – ou qualquer outra despesa eventual coberta pelo contrato –, tais despesas poderão ser reembolsadas através de envio à Locadora das faturas originais, dentro dos limites dos montantes estipulados na cláusula 6.10.4.

6.11 Opções: Em complemento ao serviço Peugeot Assistance, previsto na cláusula 6.10, o Cliente tem ainda a possibilidade de subscrever as opções seguintes:

6.11.1 Opção Veículo de Substituição “Mobilidade”: Permite fornecer nos melhores prazos, ao Cliente ou ao Utilizador, um veículo de substituição:

- (a) Com uma duração máxima de 30 dias: no caso de avaria, de erro de combustível, de perda ou fecho de chaves dentro do Veículo, de acidente ou incêndio;

(b) Com uma duração máxima de 40 dias: em caso de furto do Veículo;
Seja qual for o caso, a duração da disponibilidade do veículo de substituição, embora sujeita aos prazos máximo referidos supra, corresponde aos dias reais de imobilização do veículo. Assim que o Veículo esteja de novo disponível, o veículo de substituição deverá ser restituído.

Um veículo de categoria equivalente ou inferior (dentro dos limites das disponibilidades locais) ao Veículo locado e sem equipamento específico, será cedido a título de veículo de substituição.

A tomada e a restituição do veículo de substituição far-se-ão no mesmo local. Esta cedência efetuar-se-á a "crédito pleno" nas condições previstas na cláusula 6.9(b).

6.11.2 *Opção Veículo de Substituição "Mobilidade Mais"*: Permite, para além dos serviços descritos em 6.11.1 restituir o veículo de substituição em local diferente daquele no qual foi tomado e fazer repatriar para o seu domicílio o Veículo, uma vez efetuada a reparação do mesmo.

6.11.3 *Veículo de Substituição durante a manutenção do Veículo*: Um veículo de substituição é colocado à disposição do Cliente ou Utilizador aquando de uma imobilização do Veículo para uma operação de manutenção. Este veículo será de categoria equivalente (segundo as disponibilidades locais) ao Veículo locado e sem equipamento específico. Esta cedência, de um dia por intervenção, far-se-á se: a operação de manutenção for uma operação preconizada pelo Fabricante e a marcação para tal manutenção tiver sido feita com a antecedência mínima de 48 horas.

6.11.4 *Opção "Pneumáticos"*: Cobre os custos que resultam de uma reparação de rebentamento ou de uma substituição de pneumáticos danificados ou usados, realizada segundo as indicações do reparador e por entidade pertencente à Rede Peugeot. Esta operação inclui uma calibragem das rodas. Aplica-se dentro do limite de pneus subscritos nas Condições Particulares.

6.12 **Serviços excluídos**: não estão incluídos ao abrigo deste contrato, os seguintes serviços:

- A substituição, a colocação, a manutenção ou a reparação de acessórios não montados de origem no veículo bem como a respetiva consequência;
- Os trabalhos que não tenham sido efetuados pela Rede Peugeot e as respetivas consequências;
- Os produtos aditivos;
- As indemnizações de imobilização ou de perda de exploração;
- As intervenções sobre a carroçaria e habitáculo, incluindo a limpeza e as reparações de interiores e assentos, punho da alavanca da caixa de velocidades, volante, apoio e guarnição de portas e capota cabriolet;
- As quebras ou deteriorações de vidros e de faróis, focagem de faróis, pré-controlo técnico (IPO) e controlo técnico (IPO);
- Os elementos deteriorados por falsas manobras, acidente, furto, tentativa de furto, incêndio, atos de vandalismo ou catástrofe natural;
- As reparações resultantes de negligência, má condução, má utilização do veículo (sobrecarga, mesmo que passageira, competição, etc.) ou do não respeito das operações de manutenção.
- Nivelamento do líquido limpa vidros entre dois programas de revisão;
- Os pneumáticos, as rodas e a sua calibragem sob reserva das opções definidas supra na cláusula 6.11.4;
- As evoluções necessárias à reposição em conformidade do Veículo no seguimento de uma alteração de legislação posterior à entrega do Veículo;
- As pesquisas de ruídos;
- Os custos de restauração, de telefone, de carburante, de portagem, de estacionamento e os complementos eventuais ou franquias de seguros; e
- Qualquer serviço ou fornecimento não cobertos expressamente pelo Contrato.

6.13. Cartão de combustível:

6.13.1. O Cliente poderá aderir a um serviço de cartão de combustível, o qual funciona como meio de pagamento de combustível sem cobrança de quaisquer juros, aceite nos postos de abastecimento de entidade que explore os respetivos serviços de distribuição de combustível, na medida em que exista um protocolo em vigor entre a Locadora e essa entidade.

6.13.2. Caso adira ao serviço descrito na cláusula anterior, o Cliente pode solicitar um cartão de combustível por Veículo e utilizador.

6.13.3. O cartão é da titularidade da empresa que explora os serviços de distribuição de gasolina (a "Titular"), sendo emitido a favor da Locadora, a qual permite a respetiva utilização pelo Cliente nos termos do presente Contrato, procedendo ao pagamento das quantias desembolsadas diretamente junto da Titular, e faturando tais quantias ao Cliente numa base mensal, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, sendo as mesmas liquidadas nos termos previstos na Cláusula 1.7 deste Contrato.

6.13.4. O cartão terá o período de validade nele impresso pela Titular, sendo automaticamente renovável enquanto o Contrato vigorar.

6.13.5. O Cliente poderá utilizar o cartão até ao limite de consumo fixado nas Condições Particulares do Contrato, não se responsabilizando a Locadora perante a Titular por consumos realizados que excedam o limite mensal contratado, sem prejuízo de poder faturá-los ao Cliente nos termos previstos nesta Cláusula. A Locadora poderá aceitar aumentar ou reduzir o valor do limite de consumo, por solicitação do Cliente.

6.13.6. Na medida em que o cartão é emitido e gerido pela Titular, esta poderá decidir proceder ao cancelamento, exigência da devolução ou não renovação do período de duração do cartão, bem como aceitar ou recusar cartões; por outro lado, podem ocorrer falhas no respetivo sistema de leitura, as quais serão exclusivamente imputáveis à Titular.

- 6.13.7.** Caso a utilização do cartão de combustível como meio de pagamento de quaisquer produtos seja recusada, em qualquer posto de abastecimento, o respetivo utilizador poderá ser obrigado a efetuar o pagamento por qualquer outro meio aceite pelo respetivo posto de abastecimento.
- 6.13.8.** Cada cartão tem associado um código pessoal e intransmissível (PIN) que será entregue ao Cliente. Após receber o cartão físico, confirmado a ativação do cartão e receber o PIN, o respetivo utilizador poderá passar a realizar transações com o cartão, até ao limite de crédito disponível. O Cliente deve assegurar que o utilizador assina o cartão imediatamente após a sua receção e toma as precauções adequadas para não tornar o PIN acessível a terceiros.
- 6.13.9.** O Cliente obriga-se a não utilizar o cartão de combustível para fins distintos dos expressamente acordados no contrato; em especial, o cartão apenas pode ser utilizado para abastecer o Veículo ao qual está associado, por parte do utilizador cujo nome conste gravado no cartão.
- 6.13.10.** Em caso de extravio, falsificação, furto ou roubo do cartão ou indevida e/ou incorreta utilização do cartão, registos no extrato de transações não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, logo que de tais factos tome conhecimento, o Cliente deve comunicá-los, sem atrasos injustificados, a ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser usadas no apuramento dos factos. Para este efeito, o Cliente poderá utilizar os seguintes contactos: **SAC – Linha de Apoio, Telefone: 800 207 831 (24 horas); Email: sacsolred.pt@repsol.com**
- 6.13.11.** Em caso de incumprimento, pelo Cliente, das obrigações para si decorrentes do Contrato ou deste Serviço Contratado, designadamente pela utilização incorreta do cartão, ultrapassagem do limite do consumo ou em caso de mora no pagamento de quaisquer quantias devidas à Locadora, a qualquer título, e sem prejuízo de outros direitos previstos no presente Contrato, a Locadora poderá solicitar à Titular o cancelamento do cartão ou cartões atribuídos ao Cliente, sem qualquer comunicação prévia.
- 6.13.12.** O Cliente aceita que este Serviço Contratado poderá cessar, na medida em que cesse de vigorar o protocolo entre a Locadora e a respetiva Titular, relativo ao Cartão.

6.14 Condições de aplicação: Para efeitos da execução dos diversos Serviços Contratados subscritos pelo Cliente nas Condições Particulares deste Contrato, as Partes determinam que:

- (a) O Veículo deve ser utilizado e mantido de acordo com as indicações do Fabricante, as quais se encontram indicadas nos documentos de bordo que se encontram dentro do veículo;
- (b) As operações de manutenção e de controlo, previstas no plano de manutenção do Fabricante devem estar inscritas no livro de manutenção do Veículo;
- (c) O Veículo deve ser reparado pela Rede Peugeot;
- (d) A manutenção dos níveis de líquidos e lubrificantes deve ser assegurada em permanência.

6.15 A prestação dos Serviços Contratados mencionados na Cláusula 6.ª cessa de pleno direito, além das situações mencionadas nas Cláusulas 10.ª, 11.ª e 12.ª das presentes Condições Gerais:

- No caso de o Veículo se tornar inutilizável, após um sinistro;
- No caso de o Veículo ser furtado e não ser encontrado nos 60 dias após a declaração de furto.

Em ambos os casos, o Cliente obriga-se a informar a Locadora, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 5 dias a contar da ocorrência do sinistro ou do final do prazo dos 60 dias, conforme aplicável. A carta será acompanhada:

- da cópia do Contrato e dos seus eventuais aditamentos subscritos pelo Cliente;
- em caso de sinistro total, de uma fotocópia do auto da Seguradora ou do perito que declare que o Veículo é um salvo;
- em caso de furto, de uma fotocópia da participação de furto efetuada junto das autoridades competentes e de uma fotocópia do acordo de reembolso do Veículo pela Seguradora.

CLÁUSULA 7.ª – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

- 7.1** O montante dos alugueres inclui todos os impostos e taxas que incidem sobre a locação automóvel.
- 7.2** Serão da responsabilidade do Cliente, sendo automaticamente incluídos no valor dos alugueres devidos, quaisquer impostos que venham a ser criados e que incidam sobre a locação automóvel.
- 7.3** O Cliente é igualmente responsável pelos impostos devidos pela circulação do Veículo locado, nos termos da lei.
- 7.4** A Locadora liquida o Imposto Único de Circulação, junto das entidades oficiais, procedendo ao respetivo débito na íntegra, na conta do Cliente, na medida em que, na data da respetiva liquidação, o Contrato continue em vigor, ou, tendo cessado, o Cliente ainda não tenha devolvido o Veículo à Locadora.
- 7.5** A Locadora disponibiliza ao Cliente um serviço de antecipação do valor do IUC devido durante o período de vigência do Contrato, permitindo-lhe, caso o Cliente adira ao mesmo, o pagamento de uma prestação mensal com o valor indicado nas Condições Particulares, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a qual é calculada tendo em conta o IUC total a ser pago pelo Cliente durante o período contratual, e será alocada pela Locadora ao pagamento desse imposto.
- 7.6** Na medida em que o Cliente adira ao serviço descrito no número anterior, se, aquando da cessação do Contrato, o valor das prestações mensais de antecipação de IUC pagas (excluindo IVA) for inferior ao IUC efetivamente devido pelo Cliente, este pagará o excesso, e se for superior, a Locadora restituirá a diferença ao Cliente, ou utilizá-la-á para a liquidação de outras dívidas deste ao abrigo do Contrato.

CLÁUSULA 8.ª – COMISSÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

Pela gestão dos diversos Serviços Contratados, a Locadora cobra uma comissão de valor mensal fixado em preço, acrescida de IVA, incluída na prestação de aluguer, valor esse identificado nas Condições Particulares do Contrato.

CLÁUSULA 9.^a – ALUGUERES

- 9.1** O montante dos alugueres, bem como de outras prestações, são os fixados nas Condições Particulares.
- 9.2** Considera-se como data de início de pagamento a data fixada no Auto de Entrega. A data de vencimento dos alugueres está fixada no Auto de Entrega.
- 9.3** Todos os meses iniciados serão considerados como devidos e qualquer parcela quilométrica será considerada como inteiramente devida.
- 9.4** Salvo o disposto na cláusula 7.^a do presente Contrato, o preço do aluguer não inclui o pagamento de impostos, taxas, multas e outras prestações devidas a quaisquer entidades públicas ou privadas emergentes da utilização do Veículo locado, as quais são da responsabilidade do Cliente, assistindo o direito de regresso à Locadora sobre os montantes que por qualquer motivo tenha suportado.
- 9.5** Quaisquer variações de impostos legais durante a vigência do Contrato serão repercutidas no(s) preço do(s) aluguer(es).
- 9.6** O preço da prestação de serviços será incluído, em função das opções do Cliente, na prestação de aluguer constante das Condições Particulares do Contrato. No caso da contratação de mais do que um serviço, o Cliente não poderá efetuar pagamentos parcelares ou por conta, englobando-se estes numa única prestação.
- 9.7** Sempre que a prestação de serviços envolver o pagamento de montantes, o Cliente para além da prestação mensal acordada, obriga-se a efetuar o pagamento à Locadora das quantias devidas por tais serviços. Os referidos débitos serão devidos desde logo pelo Cliente, sem prejuízo de a Locadora os debitar quando considerar conveniente.
- 9.8** Todos os pagamentos realizados ao abrigo deste Contrato serão efetuados por meio de débito em conta a favor da Locadora, mediante autorização por escrito do Cliente entregue na data da assinatura do Contrato, obrigando-se o Cliente a manter a conta bancária devidamente aprovacionada pelos montantes devidos nos termos do contrato, e até que seja efetuada a transferência bancária a favor da Locadora.
- 9.9** O Cliente obriga-se a manter em vigor a autorização de «débito em conta» a favor da Locadora até ao final do Contrato ou, caso existam valores por pagar após o término deste, até à sua efetiva e integral liquidação, sendo que ao Cliente apenas será permitido alterar tal autorização com prévia autorização dada por escrito pela Locadora.
- 9.10** O mau funcionamento ou avaria de um Veículo locado, por quaisquer motivos, não exime o Cliente da obrigação do pagamento na data do vencimento, salvo nos casos em que a lei expressamente o preveja, nomeadamente quando o risco pelos referidos eventos corra por conta da Locadora.

CLÁUSULA 10.^a – CADUCIDADE

- 10.1** O Contrato caduca, verificando-se quaisquer das circunstâncias seguintes:
 - (a) Perda ou destruição total, furto ou roubo do Veículo identificado nas Condições Particulares, quando o evento for reconhecido pela seguradora e/ou aceite pela Locadora, produzindo efeitos na data da sua aceitação;
 - (b) Decurso do prazo estipulado nas Condições Particulares;
 - (c) Sem prejuízo dos pagamentos a que houver lugar, se se verificar que a quilometragem percorrida excedeu em 10% a quilometragem total acordada e não for acordado o reajustamento do preço do aluguer e da quilometragem contratada, mediante alteração das Condições Particulares, nos termos previsto na Cláusula 14.^a.
- 10.2** No caso de o presente Contrato abranger mais do que um Veículo, verificando-se alguma das situações acima referidas, cessa apenas o acordo constante das Condições Particulares relativas ao Veículo em causa a que as mesmas dizem respeito, mantendo-se as presentes Condições Gerais e as Condições Particulares aplicáveis aos demais Veículos locados.

CLÁUSULA 11.^a – DENÚNCIA – RESTITUIÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS

- 11.1** O Cliente pode denunciar o Contrato antes do seu termo, desde que a denúncia se destine a produzir os seus efeitos uma vez decorrida mais de metade da duração convencionada do Contrato, contada desde a data da entrada em vigor do presente Contrato.
- 11.2** No caso de o Contrato abranger mais do que um Veículo, a denúncia quanto a um Veículo determina apenas a cessação das respetivas Condições Particulares, mantendo-se as presentes Condições Gerais e as Condições Particulares aplicáveis aos restantes Veículos locados.
- 11.3** A denúncia terá de ser efetuada por carta registada com aviso de receção expedida com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que produzirá os seus efeitos.
- 11.4** A Locadora determinará o valor a pagar em caso de denúncia do Contrato, efetuando um reajustamento do Contrato e tomando em consideração a nova data de restituição do Veículo e a quilometragem realmente percorrida. O reajustamento será igual à diferença entre a soma dos alugueres que deveriam ter sido pagos, se a duração e quilometragem tivessem sido fixados contratualmente da forma que foram constatados no ato de restituição antecipada, e a soma dos alugueres efetivamente pagos. Os custos e comissões por esta operação, ficam a cargo do Cliente, estando o seu montante especificado no preço, disponível na sede da Locadora, bem como no acesso online e nos Pontos de Venda.
- 11.5** Em caso de utilização incompleta dos Serviços Contratados não haverá direito a qualquer reembolso por parte da Locadora ao Cliente.
- 11.6** Os Serviços Contratados cessam no momento da denúncia, sendo os serviços da Marca automaticamente anulados.

- 11.7** A denúncia exercida nos termos dos números anteriores, não exime o Cliente do pagamento de quaisquer quantias relativas ao eventual acondicionamento do Veículo ou outras que se encontrem em dívida à data da denúncia, acrescidas do pagamento dos respetivos juros de mora.

CLÁUSULA 12.ª – RESOLUÇÃO E ALTERNATIVA À RESOLUÇÃO

- 12.1** Em caso de mora no pagamento de quaisquer prestações contratuais, a Locadora terá direito a juros de mora calculados à taxa máxima prevista na lei, consoante a que for maior, desde o seu respetivo vencimento até integral pagamento.
- 12.2** Verificada a mora no cumprimento de quaisquer obrigações ao abrigo do Contrato (incluindo designadamente o pagamento do aluguer e outras quantias), a Locadora informará o Cliente, por carta registada, de que possui um prazo suplementar de 10 dias consecutivos, para remediar a situação de incumprimento (se for o caso, procedendo ao pagamento de todas as quantias devidas em virtude da mora); findo o prazo, verificar-se-á o incumprimento definitivo da obrigação.
- 12.3** O incumprimento definitivo pelo Cliente de quaisquer obrigações decorrentes do presente Contrato e respetivas Condições Particulares e demais anexos, dará lugar à possibilidade da sua resolução pela Locadora, a qual deverá ser feita por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do Cliente indicada no Contrato, ou noutra que venha a ser comunicada à Locadora pelo Cliente por escrito, em alteração da primeira durante a vigência do Contrato.
- 12.4** Salvo no caso de o Cliente ter feito a opção de subscrição do seguro prevista na cláusula 5.4, a Locadora procederá à resolução do Contrato no caso de lhe ser comunicado pela seguradora a suspensão da cobertura, por falta de pagamento ou por qualquer outra razão fundamentada.
- 12.5** No caso de o presente Contrato abranger mais do que um Veículo e verificando-se o incumprimento apenas relativamente a um dos Veículos locados, cessa apenas o acordo constante das Condições Particulares relativas ao Veículo em causa, mantendo-se as presentes Condições Gerais e as Condições Particulares aplicáveis aos demais Veículos locados.
- 12.6** O disposto no número anterior não obsta ao direito da Locadora de pôr termo ao Contrato e a todas as Condições Particulares (i) no caso de incumprimento grave ou reiterado pelo Cliente de qualquer das suas obrigações emergentes das Condições Gerais ou das Condições Particulares do Contrato, (ii) no caso de diminuição das garantias de solvabilidade do Cliente ou Garantes, (iii) no caso de situação de insolvência do Cliente revelada nos termos da legislação em vigor, (iv) no caso de diminuição do valor das garantias prestadas por causa imputável ao Cliente ou Garantes, (v) no caso de aumento significativo e objetivamente fundamentado do risco de incumprimento do Cliente, bem como (vi) se se verificarem outras causas de resolução expressamente admitidas nos termos da legislação em vigor.
- 12.7** Em caso de resolução do contrato a Locadora terá direito a haver cumulativamente do Cliente:
- (a) O valor dos alugueres vencidos e não pagos à data da resolução, incluindo quaisquer montantes devidos pela prestação de Serviços Contratados, acrescidos de juros de mora calculados à taxa máxima prevista na lei legal em vigor, desde o seu respetivo vencimento até integral pagamento;
 - (b) Pagamento das despesas de reparação de danos ou acondicionamento do Veículo;
 - (c) A título de cláusula penal, uma indemnização pela rutura do aluguer correspondente a 20% do valor mensal dos alugueres multiplicado pelo número de meses até ao termo do contrato e deduzido o valor da quantia dada em caução, se houver sido prestada;
 - (d) Pagamento de todas e quaisquer despesas, de natureza judicial ou extrajudicial, suportadas pela Locadora em resultado da resolução, designadamente, despesas com a cobrança judicial ou extrajudicial do seu crédito e despesas com a recuperação de veículos, sendo o cálculo das despesas extrajudiciais e judiciais apurado em função do preçário fixado e ao dispor na sede da Locadora, bem como no acesso online e nos Pontos de Venda.

CLÁUSULA 13.ª – RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO

- 13.1** No caso de cessação do presente Contrato por caducidade, denúncia ou resolução, qualquer que seja o motivo que a determine, o Veículo locado deverá ser devolvido no local indicado nas Condições Particulares respetivas num prazo máximo de 48 horas.
- 13.2** O Cliente deverá entregar o Veículo em perfeito estado de conservação e reparação.
- 13.3** Para efeitos do número anterior, só se considerará a obrigação de devolução do Veículo efetivamente cumprida, quando o Cliente tiver restituído as chaves do mesmo e o código respetivo, o original do Documento Único, o livro de instruções/manutenção, quando aplicável, o Certificado de Inspeção Periódica e o Certificado Internacional de Seguro Automóvel e todos os extras e acessórios entregues com o Veículo. No caso de indisponibilidade de recuperação das chaves do Veículo e do código respetivo ou de algum dos documentos atrás referidos, o Cliente é responsável por suportar os custos de reposição associados.
- 13.4** A restituição do Veículo determina a assinatura pelo Cliente e pela entidade que recebe o Veículo, de um Auto de Restituição, o qual passará a constituir parte integrante deste Contrato. O Cliente deve enviar à Locadora, no prazo de 48 horas, o Auto de Restituição devidamente preenchido e assinado de forma a comprovar a restituição do(s) Veículo(s). O não envio do Auto de Restituição por parte do Cliente, dentro do prazo convencionado, equivale à mora na restituição do(s) Veículo(s) e, nessa medida, constitui o cliente na obrigação de pagar à Locadora uma compensação pela mora na restituição, compensação essa igual ao dobro do valor do último aluguer mensal, por cada mês de atraso, até à data da efetiva entrega.

- 13.5** O disposto nos números 13.2, 13.3 e 13.4 antecedentes não se aplica à cessação do Contrato decorrente da perda total do Veículo quando os salvados passem a ser propriedade da seguradora e nos casos de caducidade decorrente de furto ou roubo do Veículo.
- 13.6** Presume-se que o Cliente delega no Utilizador do Veículo por ele indicado o poder de assinar o Auto de Restituição e aceita o seu conteúdo e os valores que eventualmente lhe venham a ser faturados em virtude do acondicionamento do Veículo. A entrega do Veículo por terceiro significa que este está igualmente autorizado a assinar o Auto de Restituição.
- 13.7** Entende-se por acondicionamento toda a intervenção de oficina (reparação ou reposição de peças) necessária à reposição do Veículo no estado normal de conservação, tendo em conta as condições de restituição, pelo que se considerará os termos previstos no manual de danos.
- 13.8** A identificação dos danos ao Veículo será efetuada por um perito externo e idóneo, no dia da restituição, e anotados no Auto de Restituição. A orçamentação dos danos identificados no Auto de Restituição será efetuada pelo perito e servirá de base para uma eventual faturação de despesas de acondicionamento pela Locadora ao Cliente.
- 13.9** Caso o Cliente pretenda efetuar alguma intervenção no Veículo após a peritagem, ser-lhe-á debitado o custo da segunda peritagem, conforme previsto no preçário da Locadora em vigor nesse momento, disponível na sua sede, bem como no acesso online e nos Pontos de Venda.
- 13.10** O documento comprovativo do resultado da inspeção, bem como os custos associados devem ser dados a conhecer ao Cliente, de modo a que o mesmo possa conhecer no mais curto espaço de tempo possível os custos resultantes do acondicionamento e que serão suportados pelo mesmo.
- 13.11** Se o Cliente não der o seu consentimento ao acondicionamento do Veículo e respetivo orçamento ou der e não efetuar o respetivo pagamento, a Locadora poderá efetuar desde logo a reparação do Veículo, suportando os respetivos custos. A Locadora terá neste caso um direito de regresso sobre o Cliente para reembolso de todas as quantias que houverem sido despendidas.
- 13.12** O Cliente pode solicitar a suas expensas, no prazo de 48 horas após a restituição do Veículo, a inspeção do mesmo por um perito externo, diferente do perito indicado no âmbito da cláusula 13.8, de reconhecido mérito técnico e científico, o qual deve ainda ter em consideração, de forma irrevogável, o manual de danos da Peugeot. Os custos da peritagem assim como os custos de acondicionamento serão suportados pelo Cliente.
- 13.13** A não restituição do Veículo locado no prazo de 48 horas a contar da data do final do Contrato ou da data em que produzir efeito a rescisão por incumprimento determina a apresentação junto do tribunal do respetivo requerimento judicial para reivindicação da posse, nomeadamente diligenciando para que o Cliente seja declarado possuidor de má fé e/ou desencadeando o processo criminal adequado caso o Cliente aliene, onere, modifique ou destrua o Veículo sem a autorização expressa e por escrito da Locadora.
- 13.14** A Locadora disponibiliza ao Cliente um serviço de gestão do valor de acondicionamento, permitindo-lhe, caso seja um Serviço Contratado, o pagamento de uma prestação mensal com o valor indicado nas Condições Particulares, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, apurada tendo em conta o valor médio de acondicionamento devido pelos clientes, fracionado em função do período de duração do Contrato.
- 13.15** Em caso de contratação do serviço descrito na cláusula anterior, o valor total das prestações pagas (excluindo IVA) até à cessação do Contrato a título de antecipação do valor de acondicionamento é deduzido ao valor efetivo do acondicionamento devido a final, ou, na medida em que exceda este valor, a diferença será devolvida ao Cliente, ou utilizada para liquidar outras dívidas deste ao abrigo do Contrato.

CLÁUSULA 14.^a – LIMITE DE QUILOMETRAGEM

- 14.1** As Condições Particulares definem o número limite de quilómetros, estabelecido de acordo com a previsão fornecida pelo Cliente, que o Veículo locado poderá percorrer de forma a beneficiar dos Serviços Contratados no decurso do Contrato. A quilometragem contratada nunca poderá ser superior a 200.000 km.
- 14.2** Se na vigência do Contrato se verificar que a quilometragem percorrida (proporcionalmente ao período de utilização) irá exceder em 10% a quilometragem total acordada, a Locadora poderá aceitar, mediante pedido prévio do Cliente ou propor ao Cliente o reajustamento do valor dos alugueres e da quilometragem contratada, mediante alteração das Condições Particulares, sendo certo que o contrato de manutenção cessará de imediato logo que se verifique que os quilómetros originalmente definidos estão excedidos. O reajustamento depende sempre da aceitação da Locadora e estará sujeito a um custo/comissão administrativa prevista no preçário da Locadora, disponível na sua sede, bem como no acesso online e nos Pontos de Venda.
- 14.3** Quilómetros excedentários: Caso, no final do Contrato (por caducidade, denúncia ou rescisão) o Cliente restitua o Veículo com uma quilometragem superior à contratada, a Locadora faturará um valor por cada 100 quilómetros excedidos de acordo com as regras seguintes:
- (a) Caso os quilómetros contratados tenham sido excedidos num valor que não ultrapasse 10% da quilometragem mencionada nas Condições Particulares, a Locadora faturará ao Cliente, a quantia resultante da multiplicação do número excedente de quilómetros pelo suplemento por cada 100 quilómetros estipulado nas Condições Particulares.
 - (b) Caso a quilometragem contratada seja ultrapassada entre 10% e 20% em relação ao mencionado nas Condições Particulares, a Locadora faturará ao Cliente a quantia resultante da soma do valor dos quilómetros excedentários até 10%, mais a multiplicação do número excedente de quilómetros entre 10% e 20% pelo suplemento por cada 100 quilómetros estipulado nas Condições Particulares e multiplicado por 1,25.
 - (c) Caso a quilometragem contratada seja ultrapassada em mais de 20% em relação ao mencionado nas Condições Particulares, a Locadora faturará ao Cliente a quantia resultante da soma do valor dos quilómetros excedentários

até 10%, mais o valor dos quilómetros excedentários entre 10% e 20%, mais a multiplicação do número excedente de quilómetros acima de 20% pelo suplemento por cada 100 quilómetros estipulado nas Condições Particulares e multiplicado por 1,40.

À quantia apurada para faturação ao Cliente, será acrescida uma comissão administrativa prevista no preçário da Locadora, disponível na sua sede, bem como no acesso online e nos Pontos de Venda.

- 14.4** No caso de os quilómetros percorridos serem inferiores aos contratados e estipulados nas Condições Particulares, a Locadora creditará o Cliente de acordo com os seguintes critérios:
- (a) A Locadora creditará o Cliente da quantia resultante da multiplicação do número de quilómetros não percorridos pelo valor mencionado nas Condições Particulares e que corresponde ao custo por cada 100 quilómetros não percorridos, sem prejuízo do limite máximo estabelecido na alínea abaixo;
 - (b) Em caso algum o reembolso será superior a 10% dos quilómetros contratados.
- 14.5** Os quilómetros percorridos e confirmados no ato de inspeção do Veículo restituído deverão constar do Auto de Restituição, cuja cópia será remetida ao Cliente e à Locadora, pela entidade que efetue a peritagem do Veículo.
- 14.6** A quilometragem a ter em conta para efeito de cálculo de reajustamentos é a prevista nas Condições Particulares ou aquela que haja sido definida na última alteração às Condições Particulares em vigor, caso tenham ocorrido reajustamentos no que diz respeito à quilometragem.
- 14.7** É inteiramente aplicável o disposto na cláusula antecedente no caso de não entrega voluntária do Veículo ou de se verificar um atraso na sua restituição.
- 14.8** Não existe reembolso de Serviços Contratados não utilizados no caso de não entrega voluntária do Veículo ou de se verificar um atraso na sua restituição.

CLÁUSULA 15.^a – GARANTIAS

- 15.1** Para garantia do bom cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Locadora poderá exigir ao Cliente a prestação de quaisquer garantias, designadamente, fiança, letras e livranças em branco, avalizadas ou não, bem como o seu reforço ou substituição, sem que tal implique novação.
- 15.2** Em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pelo Cliente no presente Contrato, a Locadora fica desde já autorizada a preencher a letra/livrança mencionada no número anterior, designadamente no que se refere ao local de pagamento, data de vencimento e valor, sendo este último correspondente ao montante que se encontrar em dívida.
- 15.3** Os garantes respondem nesta qualidade e como principais pagadores, solidariamente com o Cliente e com expressa renúncia ao benefício da excussão prévia, pelo não cumprimento pontual das obrigações assumidas neste contrato, incluindo as decorrentes de mora e incumprimento.

CLÁUSULA 16.^a – SUBLOCAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cliente só poderá proceder à sublocação de qualquer um dos Veículos locados, ou à cessão da posição contratual ao abrigo do presente Contrato, na medida em que para o efeito obtenha autorização expressa e por escrito por parte da Locadora.

CLÁUSULA 17.^a - UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1** A Locadora no contrato que celebra com o CLT é a responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares que nele intervenham ("Titular dos Dados"), com vista à execução do mesmo, ao cumprimento de obrigações legais e ao cumprimento das obrigações junto de quaisquer instituições de crédito ou demais entidades, no contexto da cessão de créditos ou da posição no próprio Contrato a outra entidade.
- 17.2** A Locadora não tratará dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades legítimas que prossegue e compromete-se a respeitar a integridade do seu uso e o rigoroso sigilo sobre todas as informações recolhidas e tratadas, bem como exigir igual dever a todos os seus colaboradores e subcontratantes.
- 17.3** Nestes termos, a Locadora presta ao Titular dos Dados as seguintes informações:
- 17.3.1** Identidade e Contactos do Responsável pelo Tratamento
Denominação: Santander Consumer Services S.A.
NIPC: 502 897 562
Morada Sede: Rua de Cantábria, 42 – edifício 2, 2775-711 Carcavelos
Telefone: 707 201 226
 - 17.3.2** Contactos do Encarregado da Proteção de Dados
E-mail do Encarregado de Proteção de Dados: dadospessoais@santanderconsumer.pt
Morada: Rua de Cantábria, 42 – edifício 2, 2775-711 Carcavelos
- 17.4** O Titular dos Dados no presente Contrato goza dos seguintes direitos relativamente aos dados pessoais que lhe respeitem: (i) direito de acesso; (ii) direito de retificação; (iii) direito ao apagamento; (iv) direito à limitação do tratamento; (v) direito à portabilidade; (vi) direito de oposição, podendo exercê-los mediante pedido escrito dirigido à morada ou endereço de correio eletrónico acima indicados.
- 17.5** O Titular dos Dados no presente Contrato terá ainda o direito a reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade de controlo à qual venha a ser atribuída a competência de fiscalização em matéria de proteção de dados pessoais.
- 17.6** A Locadora trata os dados pessoais do Titular dos Dados para diversas finalidades, das quais se destacam, entre outras, as abaixo indicadas, com os respetivos fundamentos jurídicos e prazos de conservação:

Fundamento jurídico	Finalidades	Prazo máximo de conservação após fim da relação contratual
Execução do Contrato no qual o titular dos dados é interveniente ou Realização de diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados	(i) Apresentação e negociação de propostas e contratos e gestão da fase pré-contratual	2 anos a contar do início das diligências pré-contratuais (quando não ocorra a celebração de contrato)
	(ii) Gestão da relação comercial/contratual e exercício dos direitos e deveres decorrentes do contrato	20 anos
	(iii) Desempenho da atividade de mediação de seguros	2 anos
Cumprimento de obrigações legais a que a Locadora está sujeita	(i) Gestão da relação comercial/contratual	5 anos
	(ii) Avaliação de risco para efeitos de celebração de contratos de aluguer	5 anos
	(iii) Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais	10 anos
	(iv) Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas	Prazo legal aplicável em cada momento para cada obrigação legal a cumprir
	(v) Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira	7 anos
	(vi) Prevenção e combate à fraude	5 anos
Satisfação de interesses legítimos da Locadora	(i) Gestão de Risco Operacional	5 anos
	(ii) Melhoria e monitorização da qualidade de serviço	2 anos
	(iii) Cessão da posição contratual e cessão de créditos	10 anos
	(iv) Acompanhamento e recuperação de crédito	5 anos
	(v) Gestão de processos em contencioso	20 anos
	(vi) Controlo e acompanhamento do desempenho operacional e interesses correspondentes	5 anos
Consentimento	(i) Tratamento para efeitos de personalização de ofertas de produtos	2 anos
	(ii) <i>Marketing</i> por parte de empresas do Grupo Santander, seguradoras, ou outros parceiros, para a promoção dos seus produtos	2 anos

17.7 Destinatários de dados pessoais do Titular dos Dados no presente contrato:

17.7.1 A Locadora pode recorrer a subcontratantes para efeitos do tratamento de dados pessoais, nomeadamente para efeitos de atendimento telefónico e/ou gestão de plataformas digitais e sítios na Internet, para efeitos de prova de transações comerciais e comunicações efetuadas no âmbito das relações contratuais estabelecidas, de gestão de informação, gestão administrativa, execução, acompanhamento, registo de transações e gestão e recuperação de crédito.

17.7.2 A Locadora pode ainda transmitir a terceiros os dados pessoais para tratamento de dados, tais como dados académicos e profissionais; dados comerciais; dados económicos, financeiros e seguros; dados relativos a bens e serviços transacionados; dados relativos a características pessoais; dados relativos a circunstâncias sociais; dados relativos à saúde; dados relativos ao emprego; identificadores únicos; outros, para as finalidades abaixo indicadas:

- (i) às instituições de crédito ou outras sociedades do Grupo Santander ou entidades com as quais a Locadora haja celebrado protocolos respeitantes a este Contrato, para fins informativos, publicitários, de ação comercial, ou para efeitos de análise de risco de crédito;
- (ii) às empresas de seguros que atuam em parceria com a Locadora na comercialização de seguros ao Titular dos Dados, ou às empresas que para estas trabalhem sob contrato, em tudo quanto respeite à gestão dos contratos ou dos sinistros, incluindo todas as operações de recolha e tratamento de dados adequadas, ou a ações comerciais desenvolvidas em nome da Locadora e que esta expressamente lhes solicite ou autorize;
- (iii) à Konecta Portugal, Lda e/ou à Konectanet II - Mediadora de Seguros, Lda, no âmbito de contrato de prestação de serviços que tenha por objeto a organização e o processamento administrativo dos pedidos de subscrição dos produtos financeiros comercializados pela Locadora e/ou de contrato de mediação de seguros que tenha por objeto a prática de serviços de mediação de seguros, designadamente serviços de assistência na subscrição de seguros e prática de outros atos preparatórios relacionados.

17.8 No âmbito do processo da cessão de créditos e/ou direitos a favor do Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal para análise de propostas para a contratação de produtos financeiros da Locadora, recorre-se a soluções de tomada de decisão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do contrato,

dos quais poderá decorrer a tomada de decisões em matéria de contratação, ou de produtos e condições contratuais aplicáveis.

Em todos os casos em que se procede à tomada de decisões exclusivamente baseadas em tratamento automatizado de dados pessoais, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confirmem ao Titular dos Dados a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter intervenção humana no processo de revisão/tomada de decisão.

CLÁUSULA 18.ª – ENCARGOS DA PARTE VENCEDORA

Todas as despesas relacionadas com os serviços a que as partes tenham de recorrer para fazer valer os seus direitos, incluindo honorários dos mandatários forenses, serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA 19.ª – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 19.1** O presente Contrato e todas as obrigações extracontratuais dele decorrentes ou com ele relacionadas estão sujeitos à lei Portuguesa.
- 19.2** As partes elegem o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para qualquer litígio emergente do ou em relação com o presente Contrato, salvo quando a lei estabelecer de forma imperativa ser outro o foro competente.
- 19.3** O prazo e a quilometragem são iguais para todos os serviços contratados, salvo se o contrário for estipulado e discriminado por escrito nas Condições Particulares do Contrato.
- 19.4** O valor das contrapartidas devidas pelo aluguer e demais serviços e que constam das Condições Particulares do Contrato, poderão ser alteradas pela Locadora, em consequência de alterações supervenientes dos impostos ou taxas legais devidas por força deste contrato.
- 19.5** Sempre que para os efeitos previstos no presente Contrato, seja necessário determinar a quilometragem do veículo, proceder-se-á ao apuramento da quilometragem efetiva. Sempre que esta não for possível, ou o conta quilómetros tiver sido adulterado ou danificado, ter-se-á em conta a quilometragem indicada na última intervenção oficial do veículo, corrigida de acordo com o decurso do tempo que após esta se tiver verificado, e o número médio de quilómetros diários percorrido pelo veículo.
- 19.6** A declaração de invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não determina a invalidade do Contrato, o qual se manterá em vigor, mas imporá às partes a obrigação de substituir a disposição considerada inválida por uma outra que mais se aproxime dos efeitos pretendidos com a disposição declarada inválida
- 19.7** Custos/Comissões Administrativas: Os atos de gestão, incluindo os atos descritos nas cláusulas, 11.ª, 12.ª e 14.ª deste Contrato, serão sujeitos a despesas e/ou comissões administrativas de acordo com o preçário da Locadora, disponível na sua sede, bem como no acesso online e nos Pontos de Venda, tendo um exemplar do mesmo sido facultado ao Cliente.

Os outorgantes declaram conhecer e concordar com o presente Contrato, tendo compreendido plenamente o alcance e conteúdo das respetivas cláusulas e parágrafos, e bem como consultado e compreendido o preçário da Locadora em vigor.

Os outorgantes declaram conhecer que a Locadora procede regularmente à cessão de créditos e/ou direitos emergentes deste Contrato, enquanto aspeto necessário e inevitável da atividade da Locadora, e que as entidades a quem tais créditos e/ou direitos podem ser cedidos, incluindo desde já o Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal Em Portugal, as quais efetuam, antes de uma potencial cessão, ou posteriormente à sua realização, consultas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal para fins de avaliação de riscos de crédito e, quando aplicável, da gestão da eventual relação de crédito que estabeleçam com os outorgantes, dando pela presente autorização expressa para o efeito:

Os Titulares dos Dados que tenham consentido no tratamento dos seus dados pessoais para finalidades e nos termos especificamente indicados no ponto anterior, poderão retirar o seu consentimento, em qualquer momento, mediante contacto pessoal ou por escrito junto da Locadora através dos canais indicados.

Lisboa, 20 de Julho de 2022

Gise Nogueira Rocha Gonçalves

A Locadora

Cliente